



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei Federal nº 14.133/21

PREÂMBULO

O presente Termo de Referência fora elaborado com base no Estudo Técnico, nos termos da Lei Federal nº **14.133/2021**, e no Decreto Municipal Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de abril de 2023. Assim definindo o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório, em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos nas especialidades de Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia, destinados ao atendimento do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, de forma complementar à rede municipal de saúde, com o objetivo de assegurar a cobertura das escalas assistenciais e a continuidade da assistência materno-infantil no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno/RO.

1.2 O Chamamento Público permanecerá aberto durante o período de 12 (doze) meses, contado da publicação do edital, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da Administração e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 393/2023.

1.3 A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o Chamamento Público por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-lo, no todo ou em parte, em caso de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, sem que disso decorra direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

2. DO OBJETO

2.1 O Chamamento Público para Credenciamento de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços médicos nas especialidades de Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia, conforme especificações e quantitativo descritos abaixo:

Item	Código	Descrição/Especificação	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
01	124.002.206	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS - OBSTETRA	HRS	4.032	150,00	604.800,00

02	124.002.207	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS - PEDIATRA	HRS	7.056	150,00	1.058.400,00
----	-------------	---	-----	-------	--------	--------------

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO

A prestação de serviços médicos especializados nas áreas de Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia é indispensável para assegurar a continuidade da assistência hospitalar e materno-infantil no Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, unidade de referência da rede municipal de saúde responsável pelos atendimentos de urgência, emergência, internações, partos e assistência aos recém-nascidos.

As especialidades são essenciais para garantir atendimento qualificado às crianças, recém-nascidos, gestantes e puérperas, assegurando assistência oportuna, segura e humanizada, contribuindo para a qualidade dos serviços prestados, a redução de riscos maternos e neonatais e a diminuição da necessidade de transferências para outros municípios.

Atualmente, a rede municipal não dispõe de profissionais em quantidade suficiente para atender à demanda assistencial, inexistindo contrato vigente para a prestação desses serviços, bem como concurso público ou processo seletivo vigente com candidatos aptos à convocação para as especialidades de Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria.

Diante desse cenário, a contratação de pessoas jurídicas especializadas mostra-se necessária para complementar a capacidade assistencial da rede pública municipal, assegurando a continuidade dos serviços enquanto persistir a insuficiência de recursos humanos próprios. A medida observa o caráter complementar da participação da iniciativa privada na assistência à saúde, nos termos dos arts. 197 e 199, § 1º, da Constituição Federal e do art. 24 da Lei nº 8.080/1990, sem afastar o dever da Administração de adotar as medidas necessárias ao provimento regular dos cargos públicos, quando presentes as condições legais e orçamentárias.

3.1 JUSTIFICATIVA E DA QUANTIDADE

As quantidades de serviços médicos especializados foram definidas com fundamento no levantamento realizado pela Direção Técnica do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, formalizado por meio do [Ofício 94 de 02/07/2026 \(ID 2122206\)](#), e demonstradas na [Memória de Cálculo 001 de 02/07/2026 \(ID 2122845\)](#), documentos que evidenciam a necessidade de cobertura das escalas assistenciais nas especialidades de **Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia**.

A definição dos quantitativos considerou o número de plantões necessários ao atendimento da demanda assistencial da unidade hospitalar, convertidos em horas de prestação de serviços e projetados para o período de **12 (doze) meses**, de forma a assegurar a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Com base nessa metodologia, foram estimadas **7.056 (sete mil e cinquenta e seis) horas** para a especialidade de **Pediatria**, correspondentes a **37 (trinta e sete) plantões mensais de 12 (doze) horas**, e **4.032 (quatro mil e trinta e duas) horas** para a especialidade de **Ginecologia/Obstetrícia**, correspondentes a **28 (vinte e oito) plantões mensais de 12**

(doze) horas, totalizando **11.088 (onze mil e oitenta e oito) horas** para o período de vigência da contratação.

Os quantitativos foram estabelecidos com base em critérios técnicos, objetivos e proporcionais à demanda assistencial da unidade hospitalar, limitando-se ao quantitativo indispensável para assegurar a cobertura das escalas médicas, a continuidade dos serviços especializados e o regular funcionamento do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta.

3.2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução adotada consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos nas especialidades de Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia, para atuação no Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no respectivo contrato.

Os serviços compreenderão a realização de plantões médicos destinados à cobertura das escalas assistenciais nas especialidades de Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia, assegurando o atendimento hospitalar, a assistência materno-infantil, o atendimento neonatal e as urgências e emergências obstétricas, observados os protocolos assistenciais, as normas técnicas aplicáveis e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

A execução dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante convocação dos credenciados, observados os critérios de distribuição estabelecidos no Edital, no Decreto Municipal nº 393/2023 e na legislação aplicável.

A solução proporciona maior flexibilidade para o atendimento das necessidades assistenciais da rede municipal de saúde, favorecendo a disponibilidade de profissionais habilitados, a continuidade da assistência e a eficiência na prestação dos serviços, em atendimento ao interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será realizada por meio de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos nas especialidades de Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que atenderem às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

4.3 A pessoa jurídica deverá atender às exigências legais aplicáveis ao exercício da atividade objeto do credenciamento, inclusive quanto ao registro perante o Conselho Regional de Medicina competente, quando exigido pela legislação profissional, bem como indicar responsável técnico legalmente habilitado.

4.4 Os profissionais médicos indicados para a execução dos serviços deverão possuir inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina competente, habilitação compatível com a especialidade de Pediatria ou Ginecologia/Obstetrícia e, quando exigido pela legislação profissional ou pelo edital, título de especialista reconhecido pela entidade competente.

4.5 A pessoa jurídica deverá demonstrar capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, dispondo de profissionais em quantidade suficiente para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

4.6 O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 393/2023.

4.7 A pessoa jurídica deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação que fundamentaram seu credenciamento, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução.

4.8 Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde SUS, as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, pelo Conselho Federal de Medicina, pelo Conselho Regional de Medicina e demais normas técnicas e sanitárias pertinentes.

4.9 É vedada a participação no credenciamento de pessoas jurídicas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como daquelas que incidam nas demais hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.10 A formalização da contratação ficará condicionada ao atendimento integral das exigências previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital de credenciamento, no Termo de Referência e na legislação específica aplicável à prestação dos serviços médicos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contado da data de início da execução prevista no contrato. A vigência contratual será estabelecida no instrumento contratual e poderá ser prorrogada, observados os requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 393/2023.

5.2 A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, no Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, localizado no Município de Pimenta Bueno/RO, observadas as escalas assistenciais elaboradas pela Direção Técnica da unidade hospitalar, os protocolos clínicos, as normas técnicas aplicáveis e os regulamentos internos.

5.3 A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato e da emissão da nota de empenho ou de outro instrumento hábil que autorize o início da execução, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

5.4 Os serviços serão prestados de forma presencial, em regime de plantões e/ou turnos, distribuídos conforme a necessidade da Administração, abrangendo os períodos diurno e noturno, inclusive sábados, domingos e feriados, observadas as escalas elaboradas pela Direção Técnica do Hospital.

5.5 Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão possuir habilitação compatível com a especialidade para a qual forem designados, executando exclusivamente as atividades inerentes às respectivas áreas de atuação, em conformidade com a legislação profissional, as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), do Conselho Regional de Medicina (CRM) e os protocolos assistenciais adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.6 Dos serviços médicos em Ginecologia/Obstetrícia

Compete aos profissionais médicos da especialidade de Ginecologia/Obstetrícia prestar assistência médica especializada às pacientes atendidas pela rede municipal de saúde, compreendendo consultas ambulatoriais e hospitalares, atendimento em urgência e emergência obstétrica, acompanhamento pré-natal, assistência ao parto normal e cesariana quando indicados, acompanhamento do puerpério, realização de procedimentos inerentes à especialidade, emissão de laudos, pareceres e demais documentos médicos, bem como a solicitação de exames complementares, encaminhamentos e demais condutas clínicas compatíveis com sua área de atuação, observados os protocolos assistenciais e as normas técnicas vigentes.

5.7 Dos serviços médicos em Pediatria

Compete aos profissionais médicos da especialidade de Pediatria prestar assistência médica especializada às crianças e recém-nascidos atendidos pela rede municipal de saúde, compreendendo consultas ambulatoriais e hospitalares, atendimento em urgência e emergência pediátrica e neonatal, assistência ao recém-nascido em sala de parto, acompanhamento clínico, solicitação e interpretação de exames complementares, emissão de laudos, pareceres e demais documentos médicos, prescrição terapêutica, encaminhamento para outros níveis de atenção quando necessário e demais procedimentos compatíveis com a especialidade, observados os protocolos assistenciais e as normas técnicas vigentes.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO:

6.1 Do Recebimento dos Serviços

6.1.1 O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e ocorrerá mediante verificação da efetiva execução dos serviços contratados pelo fiscal do contrato ou pela comissão designada pela Administração, quando cabível.

6.1.2 O recebimento dos serviços ficará condicionado à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, das escalas assistenciais, da carga horária executada e da apresentação

da documentação exigida para fins de fiscalização e liquidação da despesa.

6.1.3 Os serviços executados em desacordo com o contrato ou este Termo de Referência poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada promover as adequações necessárias, sem ônus para a Administração.

6.1.4 O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil, técnica, ética e administrativa da contratada e dos profissionais por ela disponibilizados, permanecendo responsáveis pela adequada execução do objeto contratado.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente prestados no período, conforme os quantitativos apurados e atestados pela fiscalização do contrato, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.2 A liquidação da despesa ficará condicionada à comprovação da efetiva execução dos serviços contratados, mediante ateste do fiscal do contrato ou, quando houver, da comissão designada pela Administração, observados os procedimentos de recebimento previstos neste Termo de Referência.

7.3 A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada de relatório mensal contendo, no mínimo:

- I. identificação da pessoa jurídica contratada;
- II. nome dos profissionais que executaram os serviços;
- III. número de inscrição dos profissionais no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- IV. especialidade médica;
- V. período de atuação, carga horária, turnos ou plantões efetivamente realizados;
- VI. identificação da unidade de saúde onde os serviços foram prestados;
- VII. ateste do fiscal do contrato ou da autoridade competente.

7.4 Antes da realização do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e às demais exigências previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.5 A contratada deverá manter arquivados e apresentar à fiscalização do contrato, sempre que formalmente solicitado, documentos hábeis que comprovem a quitação, total ou parcial, da remuneração dos profissionais que executaram os serviços objeto da contratação, tais como recibos, comprovantes de transferência bancária ou outros documentos equivalentes, observada a natureza da relação jurídica existente entre a empresa e os profissionais.

7.5.1 A exigência prevista no subitem anterior tem por finalidade subsidiar a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada, não caracterizando qualquer ingerência na relação jurídica mantida entre a empresa e seus profissionais, nem gerando vínculo empregatício, previdenciário ou de qualquer outra natureza

entre o Município de Pimenta Bueno/RO e os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços.

7.5.2 A contratada permanece como única responsável pela remuneração de seus profissionais, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, civis e demais encargos decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

7.6 Constatada irregularidade na documentação apresentada, na manutenção das condições de habilitação, na execução dos serviços ou no cumprimento das obrigações contratuais, a Administração notificará a contratada para promover a regularização no prazo estabelecido, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e da aplicação das sanções cabíveis.

7.7 Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência relativa à liquidação da despesa decorrente de inadimplemento contratual imputável à contratada ou ausência da documentação indispensável ao processamento do pagamento, ressalvada a parcela incontroversa, quando cabível.

7.8 O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços executados nem exonera a contratada de suas responsabilidades civis, administrativas, éticas, técnicas ou contratuais, permanecendo responsável pela correção de falhas, vícios, irregularidades ou danos verificados durante a execução do contrato ou após o recebimento dos serviços.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIADO

8.1 Poderão participar do presente Chamamento Público as pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços médicos nas especialidades de Ginecologia/Obstetrícia e/ou Pediatria, desde que atendam aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no Edital.

8.2 Nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal, será assegurada preferência às entidades filantrópicas e às entidades sem fins lucrativos, desde que atendam às condições estabelecidas no Edital e haja compatibilidade com os valores definidos pela Administração.

8.3 É vedada a participação de pessoas jurídicas que incidam em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas ao art. 14, bem como das que estejam cumprindo sanção que impeça sua participação em licitações ou contratações com a Administração Pública, enquanto perdurarem os respectivos efeitos.

8.4 Não poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação, bem como aquelas em recuperação judicial que não demonstrem capacidade para executar o objeto, mediante plano de recuperação homologado judicialmente, quando exigível.

8.5 É vedada a participação de pessoa jurídica cujo sócio, administrador ou responsável técnico se enquadre em situação que caracterize conflito de interesses ou impedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

8.6 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza dos serviços, a execução individualizada do objeto e a inexistência de justificativa técnica ou econômica que demonstre vantagem para a Administração.

8.7 O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 393/2023.

8.8 A pessoa jurídica poderá requerer credenciamento para uma ou ambas as especialidades, desde que comprove o atendimento aos requisitos de qualificação técnica e disponha de profissionais legalmente habilitados para a execução dos respectivos serviços.

8.9 Os profissionais indicados para a execução dos serviços deverão possuir inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina competente, bem como comprovar especialização em Ginecologia/Obstetrícia e/ou Pediatria, conforme a área de atuação pretendida, mediante apresentação do registro de qualificação de especialista (RQE), observadas as exigências da legislação profissional e do Edital.

8.10 A substituição de profissionais indicados no credenciamento somente poderá ocorrer mediante comunicação prévia à Secretaria Municipal de Saúde e apresentação da documentação que comprove a habilitação do substituto, permanecendo a execução dos serviços condicionada à aprovação da Administração.

8.11 O deferimento do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, que ocorrerá conforme a necessidade da Administração, os critérios de distribuição da demanda estabelecidos no Edital, a prévia indicação da dotação orçamentária destinada ao atendimento das despesas no respectivo exercício financeiro e o atendimento às demais exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

9. EXIGENCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1 Disposições Gerais

Para fins de habilitação no presente Chamamento Público para Credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e as declarações exigidas neste Termo de Referência e no Edital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 393/2023.

Toda a documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por meio de petição eletrônica, disponibilizada no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, mediante envio de

arquivos em formato PDF assinados eletronicamente pelo representante legal da pessoa jurídica ou por procurador legalmente constituído.

Os documentos deverão possibilitar a verificação de sua autenticidade pelos meios oficiais, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação específica aplicável.

9.2 Habilitação Jurídica

- I. Requerimento de Credenciamento;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações contratuais ou da consolidação, quando houver;
- III. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), compatível com o objeto do credenciamento;
- IV. Documento oficial de identificação com foto e CPF do representante legal da empresa.

9.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- I. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- III. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou da sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.4 Qualificação Econômico-Financeira

- I. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou documento equivalente admitido pela legislação vigente.

9.5 Qualificação Técnica da Pessoa Jurídica

- I. Comprovante de inscrição ou registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), quando exigido pela legislação profissional aplicável;
- II. Declaração de capacidade técnico-operacional para execução dos serviços objeto deste credenciamento;
- III. Comprovação de aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando aplicável;
- IV. Declaração de que, caso seja credenciada e contratada, providenciará o cadastramento ou a atualização das informações junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando exigido pela legislação aplicável.

9.6 Qualificação Técnica dos Profissionais

- I. Documento oficial de identificação com foto;

- II. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III. Registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- IV. Certidão de Regularidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina competente, comprovando a regularidade da inscrição e a inexistência de impedimento ao exercício profissional;
- V. Diploma de graduação em Medicina, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- VI. Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ou Certificado de Conclusão de Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), correspondente à especialidade para a qual o profissional for indicado (Pediatria ou Ginecologia/Obstetrícia);
- VII. Comprovante de inscrição secundária ou de transferência para o Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (CRM/RO), quando exigido pelas normas do Conselho Federal de Medicina para o exercício profissional no Estado;
- VIII. Declaração de disponibilidade do profissional para vinculação ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando necessária para a execução dos serviços.

9.7 Declarações

- I. Declaração de Idoneidade;
- II. Declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência;
- III. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- IV. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- V. Declaração de inexistência de impedimento previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8 Disposições Complementares

9.8.1 A Comissão Permanente de Licitação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da documentação de habilitação.

9.8.2 Serão consideradas habilitadas todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

9.8.3 O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital, permitindo a habilitação de novos interessados que atendam às condições estabelecidas, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 393/2023.

9.8.4 A habilitação da pessoa jurídica não gera direito subjetivo à contratação, que ocorrerá de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e os critérios de distribuição da demanda estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 393/2023.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 1.663.200,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil e duzentos reais), correspondente ao período de 12 (doze) meses.

10.2 A estimativa foi elaborada com base na [Memória de Cálculo 001 de 02/07/2026 \(ID 2122845\)](#), considerando a necessidade de cobertura das escalas médicas do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta nas especialidades de Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia, bem como os quantitativos previstos para o período de vigência da contratação.

10.3 Para fins de definição dos valores de referência do credenciamento, foi realizada pesquisa comparativa junto aos Municípios de **Alta Floresta D'Oeste/RO, Ariquemes/RO, Rolim de Moura/RO e Porto Velho/RO**, abrangendo contratações e credenciamentos de serviços médicos nas especialidades objeto deste processo. A análise demonstrou que os valores atualmente praticados pelo Município de Pimenta Bueno/RO permanecem compatíveis com os adotados por municípios de características semelhantes, não sendo identificada a necessidade de revisão dos valores estabelecidos pelas Leis Municipais nº 2.845 e nº 2.943/2022.

10.4 Dessa forma, os valores fixados pela Administração mostram-se compatíveis com a realidade do mercado regional e atendem aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência, observando os parâmetros previstos nos arts. 18, § 1º, inciso VI, e 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 As despesas decorrentes desta contratação serão financiadas com recursos provenientes da dotação orçamentária específica, destinada ao cumprimento da finalidade estabelecida e alocada à Secretaria solicitante, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual do Município de Pimenta Bueno.

11.2 O custeio das despesas será efetuado utilizando os recursos das dotações orçamentárias, conforme especificado nas solicitações, conforme detalhamento a seguir:

Atividade: 2215 - Servidores Públicos Municipais remunerados

Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceiros

12. DA TRANSPARÊNCIA

12.1 O Edital de Chamamento Público e seus anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Município de Pimenta Bueno/RO, na Plataforma LICITANET e no Portal da Transparência, em observância aos princípios da publicidade e da transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.2 Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre o presente Chamamento Público junto ao setor responsável pelas licitações, localizado na Avenida Castelo

Branco, nº 1.046, Bairro Pioneiros, Pimenta Bueno/RO, no horário de expediente, das 7h30 às 13h30, ou por meio dos canais oficiais de atendimento disponibilizados pela Administração.

13. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

13.1 O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam às condições de habilitação estabelecidas, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 A inscrição será realizada exclusivamente mediante protocolo de **petição eletrônica** no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, acompanhada do requerimento de credenciamento e de toda a documentação exigida no Edital, em arquivos PDF assinados eletronicamente.

13.3 Recebida a petição eletrônica, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) procederá à análise da documentação para verificação do atendimento às exigências de habilitação, podendo promover diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução processual, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4 Estando a documentação em conformidade com as exigências do Edital e deste Termo de Referência, a Comissão Permanente de Licitação deferirá o credenciamento, promovendo a inclusão da pessoa jurídica na relação de credenciados, observada a ordem cronológica do protocolo da petição eletrônica.

13.5 O resultado da análise será divulgado pelos meios oficiais de publicação adotados pela Administração.

13.6 A inscrição no credenciamento implica o conhecimento e a aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

14. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

14.1 Toda a documentação exigida para o credenciamento deverá ser apresentada exclusivamente por meio de **petição eletrônica**, protocolizada no sítio oficial da Prefeitura Municipal, mediante envio de arquivos em formato PDF assinados eletronicamente pelo representante legal da pessoa jurídica ou por procurador legalmente constituído.

14.2 Os documentos deverão estar legíveis, completos e permitir a verificação de sua autenticidade por meio de código de validação, QR Code, endereço eletrônico ou outro mecanismo oficial disponibilizado pelo órgão emissor.

14.3 A Comissão Permanente de Licitação poderá realizar diligências para confirmação da autenticidade dos documentos e para esclarecimento ou complementação da instrução processual, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 As informações e os documentos apresentados são de inteira responsabilidade da pessoa jurídica interessada, que responderá pela veracidade, autenticidade, integridade e regularidade de seu conteúdo.

14.5 Considerar-se-á protocolado o pedido de credenciamento na data e no horário do registro da petição eletrônica no sistema disponibilizado pela Prefeitura Municipal.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I. Executar os serviços médicos especializados nas especialidades de Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no contrato, nas escalas assistenciais e nas normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- II. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) e qualificação compatível com a especialidade para a qual foram indicados.
- III. Cumprir integralmente as escalas de trabalho definidas pela Administração, garantindo a continuidade da assistência e providenciando, sob sua exclusiva responsabilidade, a imediata substituição de profissional impossibilitado de cumprir a escala previamente assumida.
- IV. Prestar os serviços com observância da legislação vigente, dos protocolos assistenciais, das normas do Sistema Único de Saúde (SUS), das diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, das Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM), do Conselho Regional de Medicina (CRM) e do Código de Ética Médica.
- V. Realizar os atendimentos com qualidade técnica, segurança, urbanidade, humanização e respeito aos direitos dos usuários do SUS, vedada qualquer forma de discriminação.
- VI. Elaborar, preencher e manter atualizados os prontuários, laudos, pareceres, atestados e demais documentos relacionados aos atendimentos realizados, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis.
- VII. Manter absoluto sigilo sobre as informações, documentos e dados pessoais e sensíveis dos pacientes, observando integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD).
- VIII. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou a continuidade da assistência.
- IX. Participar de reuniões técnicas, treinamentos e demais atividades institucionais quando convocada pela Administração, desde que relacionadas ao objeto contratado.
- X. A contratada deverá apresentar mensalmente relatório detalhado dos serviços executados, contendo os profissionais responsáveis, as escalas cumpridas, a carga horária efetivamente realizada e os demais elementos necessários à fiscalização da execução contratual. Após o ateste do gestor ou fiscal do contrato, deverá emitir a correspondente Nota Fiscal para fins de liquidação da despesa e pagamento, observadas as condições estabelecidas no contrato.
- XI. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, prestando todas as informações e disponibilizando os documentos solicitados pela Administração.

- XII. Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e profissionais indicados para execução do contrato, bem como pelos danos causados à Administração, aos usuários do SUS ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa.
- XIII. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município de Pimenta Bueno/RO.
- XIV. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e previstas na legislação aplicável.
- XV. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.
- XVI. Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis aos serviços de saúde, especialmente a Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32), bem como as demais normas sanitárias e de biossegurança vigentes.
- XVII. Observar as normas internas do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, especialmente quanto ao acesso às dependências de uso restrito, permitindo o ingresso apenas dos profissionais previamente autorizados para execução dos serviços, salvo autorização expressa da Administração em situações excepcionais.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- I. Disponibilizar à contratada todas as informações, orientações, escalas assistenciais e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços, comunicando previamente quaisquer alterações que possam impactar a prestação dos atendimentos.
- II. Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrar as ocorrências verificadas, solicitar as providências necessárias à regular execução dos serviços e adotar as medidas cabíveis quando constatadas irregularidades.
- III. Disponibilizar à contratada acesso às dependências do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, bem como à estrutura física, equipamentos, materiais e demais recursos de responsabilidade da Administração necessários à execução dos serviços.
- IV. Receber os serviços executados mediante conferência da documentação apresentada e ateste do fiscal do contrato, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.
- V. Efetuar o pagamento à contratada na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas no contrato, após a regular liquidação da despesa.
- VI. Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, concedendo prazo para manifestação ou saneamento, quando cabível.
- VII. Analisar e decidir, em prazo razoável, os requerimentos e solicitações apresentados pela contratada relacionados à execução contratual.
- VIII. Aplicar as medidas administrativas e as sanções cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa,

nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 393/2023 e das disposições contratuais.

IX. Efetuar as retenções legalmente exigíveis por ocasião dos pagamentos, quando aplicáveis.

16.1 Da Subcontratação

16.1.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, bem como a cessão ou a transferência, total ou parcial, do contrato a terceiros, considerando a natureza especializada dos serviços, a necessidade de manutenção das condições de habilitação, da capacidade técnica e da equipe profissional apresentada pela credenciada durante o procedimento de credenciamento.

16.1.2 A execução dos serviços deverá ocorrer exclusivamente pela pessoa jurídica credenciada e pelos profissionais por ela indicados e habilitados perante a Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

17. DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 A convocação das pessoas jurídicas credenciadas será realizada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observadas a demanda assistencial do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta, a disponibilidade orçamentária e financeira, as disposições deste Termo de Referência, do Edital e do Decreto Municipal nº 393/2023.

17.2 Concluído o credenciamento e surgindo a necessidade de contratação, será realizada **sessão pública de sorteio** para definição da ordem de convocação dos credenciados, observados os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e rotatividade, nos termos do art. 17, § 3º, do Decreto Municipal nº 393/2023.

17.3 O sorteio formará lista de ordem de chamada para execução dos serviços, sendo os credenciados convocados de acordo com sua posição na lista, observando-se que o credenciado somente poderá ser novamente convocado após os demais integrantes da lista terem sido chamados, ressalvadas as hipóteses de impossibilidade técnica ou operacional devidamente justificadas.

17.4 Os interessados que obtiverem o credenciamento após a realização do sorteio serão incluídos ao final da lista de convocação vigente, na forma prevista no art. 17, § 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 393/2023, participando normalmente das convocações subsequentes.

17.5 Na distribuição das demandas, a Administração observará, além da ordem definida por sorteio, a compatibilidade das condições técnicas do credenciado, a natureza do serviço e a localidade de execução, quando aplicável, nos termos do art. 17, § 3º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 393/2023.

18. DA DISTRIBUIÇÃO DE ESCALAS

18.1 A distribuição das escalas de plantão será realizada pela Direção Técnica do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, observadas as necessidades assistenciais da unidade, os

quantitativos contratados e os critérios de distribuição da demanda estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 393/2023.

18.2 Até o dia 20 (vinte) de cada mês, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará aos contratados a programação preliminar das escalas referentes ao mês subsequente, contendo os dias, horários e quantitativos de plantões previstos.

18.3 Os contratados deverão informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a relação nominal dos profissionais que executarão os plantões constantes da escala, observando que todos deverão atender aos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

18.4 As escalas deverão ser integralmente cumpridas. Qualquer solicitação de alteração deverá ser formalmente justificada e comunicada à Direção Técnica do Hospital com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acompanhada da indicação do profissional substituto, devidamente habilitado, ficando a alteração condicionada à aprovação da Administração.

18.5 A Direção Técnica poderá promover alterações nas escalas quando necessárias à continuidade da assistência e ao atendimento do interesse público, comunicando previamente os contratados, sempre que possível, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

18.6 A distribuição das escalas observará os critérios objetivos de convocação e distribuição da demanda previstos no Decreto Municipal nº 393/2023, assegurando tratamento isonômico entre os contratados e a continuidade da prestação dos serviços.

19. DAS OBRIGAÇÕES DIRETAMENTE RELACIONADAS AO PROFISSIONAL MÉDICO DISPONIBILIZADO PELA CREDENCIADA

19.1 Os profissionais médicos disponibilizados pela credenciada deverão possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como habilitação compatível com a especialidade para a qual forem indicados.

19.2 Os profissionais deverão comparecer aos locais, datas e horários previamente definidos nas escalas assistenciais, cumprindo integralmente a carga horária e os plantões assumidos.

19.3 Eventuais substituições ou alterações de escala somente poderão ocorrer mediante prévia comunicação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições deste Termo de Referência e do contrato.

19.4 Os profissionais deverão exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente, com o Código de Ética Médica, com as Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM), do Conselho Regional de Medicina (CRM), com os protocolos assistenciais e com as normas da Secretaria Municipal de Saúde.

19.5 Compete aos profissionais médicos realizar consultas, avaliações clínicas, atendimentos ambulatoriais e hospitalares, visitas médicas, plantões, procedimentos inerentes à especialidade,

emissão de laudos, pareceres, atestados, prescrições médicas e demais atos privativos da profissão, observadas as atribuições de cada especialidade.

19.6 Os profissionais deverão registrar, de forma completa, legível e tempestiva, todas as informações relativas aos atendimentos realizados em prontuários, sistemas informatizados e demais documentos oficiais da unidade de saúde.

19.7 Os profissionais deverão atender os pacientes conforme a classificação de risco, observando a prioridade clínica, os protocolos institucionais e os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

19.8 Sempre que necessário, os profissionais deverão solicitar avaliações de outras especialidades, encaminhar pacientes, realizar acompanhamento clínico, conceder alta médica, elaborar relatórios de transferência e prestar informações aos familiares, observadas as normas éticas e legais.

19.9 Os profissionais deverão participar das reuniões técnicas, treinamentos e demais atividades institucionais convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela Direção Técnica do Hospital, quando relacionadas à execução dos serviços.

19.10 Os profissionais deverão utilizar adequadamente os equipamentos, materiais e instalações disponibilizados pela Administração, zelando pela conservação do patrimônio público e comunicando imediatamente qualquer irregularidade verificada.

20. DOS PRINCÍPIOS DE QUALIDADE

20.1 A prestação dos serviços médicos deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, ética profissional, humanização, segurança do paciente, integralidade da assistência, resolutividade e qualidade do atendimento, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

20.2 Os serviços deverão ser executados em conformidade com os protocolos clínicos, linhas de cuidado, fluxos assistenciais e demais normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos Conselhos de Classe, assegurando a padronização dos procedimentos e a segurança da assistência.

20.3 Os registros assistenciais deverão ser realizados de forma completa, legível, tempestiva e em conformidade com as normas éticas e legais aplicáveis, garantindo a continuidade do cuidado, a rastreabilidade das informações e a segurança do paciente.

20.4 As prescrições médicas deverão observar, sempre que possível e clinicamente indicado, a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) ou a lista padronizada da Assistência Farmacêutica Municipal, sem prejuízo da autonomia técnica do profissional médico quando houver justificativa clínica devidamente registrada.

20.5 Os serviços deverão assegurar atendimento digno, seguro, humanizado, equânime e livre de qualquer forma de discriminação, respeitando os direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), o sigilo profissional e a confidencialidade das informações dos pacientes.

21. DO PRAZO

21.1 Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, desde que demonstrados o interesse da Administração, a vantajosidade da prorrogação e a disponibilidade orçamentária, observadas as disposições do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 393/2023.

21.2 A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios de distribuição da demanda, a ordem de convocação dos credenciados e a disponibilidade orçamentária, na forma estabelecida no Edital, neste Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 393/2023.

21.3 Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, que poderá utilizar os serviços de forma parcial ou total, conforme sua necessidade e conveniência administrativa.

21.4 A utilização parcial ou a não utilização dos quantitativos estimados não assegura à contratada direito à indenização, compensação, ressarcimento ou qualquer outra forma de recomposição financeira, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

22. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

22.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual consistem na verificação da conformidade dos serviços médicos prestados, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

22.2 A fiscalização será exercida por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

22.3 A verificação da adequada prestação dos serviços observará, entre outros aspectos:

22.3.1 o cumprimento da carga horária, turnos ou atendimentos pactuados;

22.3.2 a compatibilidade entre os serviços executados e os relatórios apresentados para fins de pagamento;

22.3.3 a observância dos protocolos clínicos, fluxos assistenciais e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;

22.3.4 a regularidade dos registros em prontuário e demais documentos obrigatórios.

22.4 O fiscal do contrato deverá registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual, adotando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

22.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente e neste instrumento, inclusive advertência, multa, suspensão e rescisão contratual, nos termos dos arts. 155 e 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

22.6 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por eventuais danos decorrentes de falhas técnicas, negligência ou imperícia profissional.

22.7 Durante a vigência contratual, o fiscal designado poderá ser substituído por outro servidor, mediante ato formal devidamente justificado.

23. DO CRONOGRAMA DE PRAZOS

ATIVIDADES	DATA
Publicação do Edital	À Definir Pela Sup. de Compras
Entrega das propostas e documentos	Após Publicação pelo período de 12 (doze) meses.
Publicação da lista dos credenciados	Mensalmente
Prazo para entrega da documentação para contratação.	Imediata

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

24.1 O descumprimento das obrigações assumidas pela credenciada durante a execução contratual sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e às hipóteses de descredenciamento previstas no Decreto Municipal nº 393/2023, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

24.2 Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções administrativas:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

24.3 A multa poderá ser aplicada:

24.3.1 até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do contrato, nos casos de inexecução parcial ou de descumprimento das obrigações contratuais;

24.3.2 até **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do contrato, nos casos de inexecução total ou de infração grave que comprometa a adequada execução do objeto contratado.

24.4 A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, a reincidência, a proporcionalidade e a razoabilidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

24.5 Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração do correspondente processo administrativo, assegurados à credenciada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

24.6 O valor da multa poderá ser descontado dos créditos eventualmente devidos à contratada ou, inexistindo créditos suficientes, cobrado pelos meios administrativos ou judiciais legalmente admitidos.

24.7 Independentemente da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, a credenciada poderá ser descredenciada nas hipóteses e condições estabelecidas nos arts. 23 a 25 do Decreto Municipal nº 393/2023, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

24.8 O descredenciamento não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem exonera a contratada das responsabilidades decorrentes da execução contratual ou dos danos causados à Administração ou a terceiros.

24.9 A credenciada convocada para formalização do contrato que, injustificadamente, deixar de assiná-lo ou de iniciar sua execução no prazo estabelecido ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da convocação dos demais credenciados, observados a ordem de credenciamento e os critérios de distribuição da demanda estabelecidos no Decreto Municipal nº 393/2023 e no Edital.

24.10 A reabilitação da credenciada declarada inidônea observará os requisitos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

25. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

25.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal do contrato, ou por comissão formalmente designada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais e a conformidade dos serviços prestados.

25.2 No exercício da fiscalização, serão verificados, especialmente:

- I. o cumprimento das escalas assistenciais, da carga horária e dos quantitativos contratados;
- II. a compatibilidade entre os serviços executados e os documentos apresentados para fins de liquidação e pagamento;
- III. a observância dos protocolos assistenciais, das normas técnicas aplicáveis e das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV. a regularidade dos prontuários, registros assistenciais e demais documentos obrigatórios, quando aplicáveis.

25.3 O fiscal do contrato deverá registrar, em processo administrativo próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando ou propondo as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações assumidas.

25.4 Sempre que a natureza da ocorrência exigir conhecimento técnico específico, o fiscal do contrato poderá solicitar apoio dos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde ou de profissionais tecnicamente habilitados, sem prejuízo das atribuições inerentes à fiscalização contratual.

25.5 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução dos serviços, permanecendo esta responsável pelos danos causados à Administração, aos usuários do SUS ou a terceiros, decorrentes da execução contratual.

25.6 Constatadas irregularidades na execução do contrato, o fiscal comunicará os fatos à autoridade competente para adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nos instrumentos que regem a contratação.

25.7 O gestor, o fiscal do contrato ou os membros da comissão de fiscalização poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante ato formal da Administração, assegurada a continuidade do acompanhamento e da fiscalização da execução contratual.

26. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

26.1 Eventuais alterações deste Termo de Referência somente poderão ser promovidas mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aprovação da autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 393/2023 e da legislação aplicável.

26.2 A participação no Chamamento Público para Credenciamento implica a plena ciência e aceitação das condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos que integram o procedimento, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento de suas disposições.

26.3 Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 393/2023, da legislação específica aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

26.4 Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Memória de Cálculo e os demais documentos que instruem o processo administrativo, devendo ser interpretados de forma conjunta e em conformidade com a legislação vigente.

26.5 Na hipótese de divergência entre as disposições deste Termo de Referência e a legislação superveniente, prevalecerão as normas legais e regulamentares aplicáveis, devendo o instrumento contratual ser adequado, quando necessário, para assegurar a continuidade da execução contratual e o atendimento do interesse público.

Pimenta Bueno/RO, 30 de julho de 2026.

Elaborado por:
Bárbara Carvalho Correa
Coordenadora de Elab. de ETP e Acomp. de Licitação

Av. Castelo Branco, 1046 - Pimenta Bueno/RO - CEP 76970-000
www.pimentabueno.ro.gov.br - Fone: (69) 3451-2593 / 3451-2465



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Carvalho Correa, Coordenadora de Elab. de ETP e Acomp. de Licitação**, em 30/07/2026 às 14:52, horário de Pimenta Bueno/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 5.836 de 29/10/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.pimentabueno.ro.gov.br, informando o ID **2156408** e o código verificador **DBA7562E**.

Referência: [Processo nº 1-7755/2026](#).

Docto ID: 2156408 v2